



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 943/2025-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 7767/2024  
1.1. **Anexo(s)** 1008/2023
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2023
3. **Responsável(eis):** JOAO GOMES DE AMORIM - CPF: 37138715153  
SEBASTIAO FEITOSA - CPF: 89049063187
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
5. **Relator:** Conselheiro Substituto ADAUTON LINHARES DA SILVA
6. **Distribuição:** SEGUNDA RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONSTITUCIONAL. SUPERÁVIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DENTRO DO PRAZO DA LRF. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL AO RGPS. CONTAS REGULARES.

8. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 7767/2024, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Talismã - TO**, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor **Sebastião Feitosa**, Gestor, e do Senhor **João Gomes de Amorim**, Contador.

As contas foram apresentadas a este Tribunal em 01/03/2023, em conformidade com o que preceitua a Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP/Contábil), e em atendimento a Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, com tramitação eletrônica, conforme a Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

Registro que não houve Auditoria de Regularidade na Câmara Municipal de Talismã - TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta;

Considerando a ausência de impropriedades e infrações às normas na presente prestação de contas;

Considerando o Parecer nº 2453/2025 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso II; art. 10, inciso I; art. 85, inciso I e art. 86, todos da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 75, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. Julgar **REGULARES** as **Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Talismã - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a gestão do Senhor **Sebastião Feitosa**, com fundamento no art. 10, inciso I, art. 85, inciso I e art. 86, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 75 do Regimento Interno deste Tribunal, dando-lhe quitação, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do § 2º, do art. 73 e do art. 101, ambos do Regimento Interno, e,

8.2. Emitir as seguintes determinações <sup>[1]</sup>:

1) Observar o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que trata da integração ao **SIAFIC** - Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle;

2) Cumprir as determinações contidas na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, quanto aos prazos para preparação de sistemas e outras providências para a efetiva implantação de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos procedimentos patrimoniais;

3) Assegurar o cumprimento do disposto no **Item 8.9 do Voto**, oriundos do Processo de Acompanhamento de Gestão;

4) Apresentar as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativas às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017, e a IN TCE/TO nº 003/2024 (nova Instrução Normativa, aplicada a partir de 15 de abril de 2024);

5) Havendo necessidade de correção de saldos inconsistentes do exercício anterior, esta deverá ocorrer no exercício atual, por meio da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...).

8.3. Determinar ainda, que a **Secretaria da Primeira Câmara**:

8.3.1. Proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 27, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.3.2. Dê ciência do Voto e Decisão aos Responsáveis, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012, bem como ao atual Gestor da Câmara Municipal de Talismã, inclusive para conhecimento quanto às determinações contidas no **Item 8.2** desta Decisão.

8.4. Após a certificação do trânsito em julgado, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para as providências de mister.

---

[1] **Regimento Interno do TCE/TO. Art. 77 (...)** Parágrafo único - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação de que o responsável tenha tido ciência, feita em decisões

proferidas em processos de prestação ou tomada de contas, inclusive tomada de contas especial.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de setembro de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A)**, em 05/09/2025 às 16:34:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**ADAUTON LINHARES DA SILVA, RELATOR (A)**, em 05/09/2025 às 16:05:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 05/09/2025 às 16:37:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **620979** e o código CRC 251F254

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.